

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a saber:

Como **CONTRATANTE**, doravante assim simplesmente designada e **FUNDACAO INST.DE PESQ.E ESTUDO EM IMAGENS - FIDI**, com sede na Rua dos Ingleses, 569, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.401.178/0001-36, neste ato representada na forma disposta em seu Contrato Social.

Como **CONTRATADA**, doravante assim simplesmente designada, **ATRIAM SOLUTIONS LTDA. ME**, com sede na Avenida Cásper Líbero, 538, centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.411.128/0001-64, neste ato representada de conformidade com o disposto em seu Contrato Social.

Tem entre si justas e contratadas a presente prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por este contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de manutenção e de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo, local ou remoto, a serem realizados pela **CONTRATADA** ou por empresa(s) por ela credenciada(s) através do Centro de Suporte Técnico (C.S.T.) autorizados da **CONTRATADA**, nos equipamentos "hardware", e programas "software" de titularidade da **CONTRATANTE** ora discriminados como "Sistemas Telefônicos", modelo OmniPCX Enterprise, marca Alcatel-Lucent ("Serviços").

1.1.1. Os Sistemas Telefônicos estão localizados nos endereços abaixo:

| Referência | Endereço | Cidade | UF | CEP |
|------------|-------------------------------------|-----------|----|-----------|
| PABX SP | Rua dos Ingleses, 569 | São Paulo | SP | 01329-000 |
| PABX GO | Av. T4, 1478 - Quadra 149 - Lote 1E | Goiânia | GO | 74230-030 |

1.1.2. Os Sistemas Telefônicos estão equipados conforme a tabela abaixo:

| | PABX SP | PABX GO |
|--------------------|---------|---------|
| Troncos E1 | 3 | 1 |
| Troncos Analógicos | 16 | 8 |
| Ramais IP | 220 | 40 |
| Ramais Analógicos | 8 | 8 |
| Correio de Voz | 4645 | 4645 |
| DISA | Sim | |
| Interface Celular | 7 | 2 |
| Ramais SIP | 4 | |

| | | |
|---|--------|-----|
| Telefonista | 4059 E | Não |
| CPU Passiva | 1 | |
| Call By Name | 110 | |
| IP Touch 4018 | 198 | 23 |
| IP Touch 4028 | 161 | 6 |
| IP Touch 4038 | 2 | 0 |
| IP Touch 4068 | 10 | 0 |
| IP Touch 4135 | 6 | 0 |
| IP Desktop softphone | 15 | 0 |
| Alimentação Ap. IP(c/4) | 35 | 0 |
| Interface celular | 9 | 2 |
| ATA Audiocodes MP112 | 1 | 0 |
| Licenças canais ABC | 4 | 4 |
| Sistema de Tarifação e Gerenciamento de ramais e grupos Alvura | 1 | 1 |

1.1.3. A manutenção remota compreende os serviços de verificar e tele-diagnosticar as funcionalidades do Sistema Telefônico no que se refere às classes de alarme; hardware e software; back-up; enlaces PCM; aplicativos; falhas relatadas pelo cliente que possam ser sanadas remotamente por tele-manutenção e será executada mediante a abertura de um chamado na forma da Cláusula 1.2 abaixo.

1.1.4. A manutenção local preventiva será executada através de visita de técnico da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** conforme Cronograma de Manutenção Preventiva anexa ao presente Contrato.

1.1.5. A manutenção local corretiva será executada mediante solicitação da **CONTRATANTE** via abertura de chamado, para remoção de falhas que, decorrentes do uso normal do Sistema Telefônico, não puderam ser sanadas por manutenção remota.

1.1.6. Situações Emergenciais são caracterizadas como: A C.P.C.T quando o componente do Sistema Telefônico não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas, quando há impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora, paralisação de um ou mais Módulo(s) de Interface de Linha (LIM), paralisação de mais 50% (cinquenta por cento) dos ramais, troncos ou canais de comunicação do sistema e serão objeto de suporte técnico e manutenção pela **CONTRATADA** nas modalidades de manutenção remota e manutenção local corretiva, acima previstas, a ser executada mediante a abertura de um chamado na forma da Cláusula 1.2 abaixo.

1.2. Os Serviços acima descritos serão prestados pela **CONTRATADA** mediante a abertura de chamados, preferencialmente pelo site <http://www.atriam.com.br/> (usuário:FIDI), pelo telefone (11) 2366-2605, ou pelo e-mail suporte@atriam.com.br, respeitados os prazos de atendimento conforme previstos na tabela abaixo, resguardado o cumprimento da Disponibilidade prevista pela Cláusula 1.4 infra, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas pelo seu descumprimento:

| DESCRÍÇÃO | TIPO | PRAZOS DE ATENDIMENTOS |
|-----------------------|--------------------|-------------------------------------|
| Manutenção Preventiva | Remota e/ou Local | Mensal |
| | Remota Normal | 06 horas úteis. |
| Manutenção Corretiva | Remota Emergencial | 03 horas úteis. |
| | Local Normal | 08 horas úteis, fora o deslocamento |

| | | |
|-------------|-------------------|-------------------------------------|
| | Local Emergencial | 04 horas úteis, fora o deslocamento |
| Plantão (*) | R\$ 350,00/Hora | 04 horas úteis, fora o deslocamento |

1.3. As manutenções serão realizadas normalmente em dias úteis e dentro do horário normal de trabalho da **CONTRATADA** (das 08:30 horas às 17:15 horas, de segunda-feira à sexta-feira), sendo que a realização dos Serviços fora desse horário caracterizar-se-á como extraordinário e como tal será cobrado separadamente da **CONTRATANTE**, de acordo com orçamento e desde que a mesma tenha aprovado previamente a realização do referido Serviço em horário extraordinário. A **CONTRATADA**, porém, deverá se resguardar do cumprimento da Disponibilidade prevista pela Cláusula 1.4 infra, ficando sujeita às penalidades previstas pelo seu descumprimento.

1.4. A **CONTRATADA** garante o atendimento dos chamados dentro do prazo estabelecido no SLA sob pena de incorrer em multa equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), a cada evento que exceder esse prazo, desde que eles não sejam decorrentes de força maior (queda de energia elétrica etc.), sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela **CONTRATANTE**.

1.5. São considerados como serviços adicionais a este contrato, e serão cobrados pela **CONTRATADA**, separadamente e mediante prévio acordo entre as Partes, aqueles relativos a serviços de assistência e suporte técnico decorrentes de:

1.5.1. Falhas da **CONTRATANTE** na descontinuidade ou alteração do ambiente adequado de instalação dos Sistemas Telefônicos, conforme previamente especificado pela **CONTRATADA** incluindo espaço, energia elétrica estabilizada, ar condicionado, controle de umidade e aterrramento;

1.5.2. Negligências, imprudências, imperícias e uso comprovadamente inadequado dos Sistemas Telefônicos pela **CONTRATANTE**, incluindo o uso dos Sistemas Telefônicos para fins diferentes daqueles para os quais foram projetados;

1.5.3. Danos causados por serviços realizados por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**;

1.5.4. Mudanças de engenharia e/ou interconexão ao sistema de equipamentos, acessórios e periféricos que não tenham sido especificados ou recomendados pela **CONTRATADA**;

1.5.5. Ampliações, reduções, mudanças e modificações dos Sistemas Telefônicos, inclusive mudança do local onde se encontram atualmente instalados, conforme discriminado neste contrato, e aquelas relativas a incorporação ou substituição de "hardware" no sistema para manter sua compatibilidade com a evolução do "software" e assegurar a assistência e suporte técnico da **CONTRATADA**;

1.5.6. Defeitos originados pelas conexões com os provedores externos;

1.5.7. Rede interna e externa em más condições e tráfego de comunicação subdimensionado;

1.5.8. Serviços realizados fora do expediente de atendimento técnico, especificado neste contrato, salvo nos casos onde seja exigida a paralisação total do Sistema Telefônico para a realização da substituição de componentes ou software, de acordo com orientação da **CONTRATADA** e decisão da **CONTRATANTE**;

1.5.9. Reparos e consertos de equipamentos que não façam parte do escopo dos Sistemas Telefônicos objeto deste contrato e que estejam conectados ao mesmo.

1.5.10. Reparos na rede de dados, incluindo o cabeamento, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

1.6. Os serviços de assistência técnica na rede (fios e cabos de interligação) em outros equipamentos e acessórios fora do escopo dos Sistemas Telefônicos e não especificados neste contrato serão considerados como serviços adicionais, e como tal serão cobrados separadamente da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante prévio acordo entre as Partes que deverão ser reduzidas a termo.

1.7. A **CONTRATADA** afirma, neste ato, que está familiarizada plenamente com a natureza do Serviço, com o local de trabalho e suas adjacências, que tem adequado conhecimento da qualidade e da natureza dos materiais,

produtos, das instalações existentes, e que está plenamente ciente das exigências locais e condições gerais de trabalho na área. Tendo pleno conhecimento das condições acima, a **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela execução dos Serviços nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os Serviços serão prestados para a **CONTRATANTE** no endereço constante no item 1.1.1 deste contrato.
- 2.2. Ao presente contrato poderão ser incluídos ou excluídos, a qualquer tempo, os locais para prestação dos Serviços, o número de integrantes do quadro de pessoal designado para realização dos Serviços, ou outras alterações que serão informadas por escrito, à **CONTRATADA**, especialmente para que melhor atendam aos objetivos comerciais pretendidos pela **CONTRATANTE**.
- 2.3. Toda e qualquer alteração pretendida pela **CONTRATANTE**, quer seja para inclusão ou exclusão de locais de trabalho, quer seja para interrupção dos trabalhos e Serviços prestados para qualquer de suas filiais e departamentos diversos, serão levadas a termo, nas datas indicadas, sem o pagamento de encargos ou multa contratual de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** é inteira e exclusivamente responsável pela perfeita realização e conclusão de todos os Serviços contratados, não podendo eximir-se dessa responsabilidade sob nenhum pretexto.
- 3.2. Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas e decorrentes deste contrato:
 - 3.2.1. Fornecer através de seus empregados, toda a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** será assim a empregadora, para todos os efeitos de direito, de todos os empregados, especializados ou não, necessários à execução dos Serviços, ficando, pois, somente ela, **CONTRATADA**, única responsável por quaisquer obrigações oriundas dessa posição de empregadora, seja para com os próprios empregados ou prepostos, por força de Legislação Trabalhista, de Previdência Social, seja para com a **CONTRATANTE** ou, ainda, para com terceiros;
 - 3.2.2. Visando melhorias no funcionamento bem como corrigir e/ou prevenir situações que possam gerar falhas no funcionamento dos Sistemas Telefônicos objeto deste contrato, a **CONTRATADA** poderá realizar, remota ou localmente, orientações e/ou alterações e/ou correções dos programas e aplicativos de "Software" de propriedade da **CONTRATANTE** e que estejam em uso concomitantemente com os Sistemas Telefônicos;
 - 3.2.3. Conceder à **CONTRATANTE** o direito a três alterações (solicitações) por mês, relativas a mudanças de dados de telefonia, não sendo, no entanto, cumulativas para os meses subsequentes caso não venham a serem realizadas dentro do mês corrente;
 - 3.2.4. Usar da necessária diligência no desenvolvimento dos trabalhos, assumindo a direção, a coordenação e a supervisão dos Serviços;
 - 3.2.5. Executar com seus próprios recursos, todos os Serviços previstos na Cláusula Primeira;
 - 3.2.6. Assumir todos e quaisquer riscos inerentes a sua atividade, respondendo integralmente por perdas e danos de qualquer natureza que venha a provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros como resultado da prestação dos Serviços;

- 3.2.7. Prestar detalhadas informações a respeito do andamento dos Serviços, quando solicitado pela **CONTRATANTE**. As informações deverão ser prestadas por escrito e de acordo com o prazo determinado pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.8. Realizar os Serviços a partir das necessidades demonstradas pela **CONTRATANTE**, submetendo à anuência desta toda e qualquer inovação ou modificação que repute necessária ou conveniente;
- 3.2.9. Reunir-se, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, com representantes desta, para examinar questões relativas aos Serviços objeto deste contrato;
- 3.2.10. Responder pela segurança e qualidade dos Serviços executados, inclusive pela qualidade da mão de obra empregada, dos materiais fornecidos e/ou utilizados na consecução dos Serviços e pela guarda desses materiais;
- 3.2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais, entre outras que se apresentarem, atendendo toda e qualquer exigência que venha a ser formulada por órgãos de controle ou a estes equiparados;
- 3.2.12. Providenciar a substituição de qualquer pessoa alocada para a realização dos Serviços contratados, que a critério da **CONTRATANTE** venha a ser considerada inconveniente, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.2.13. Fornecer, por sua própria conta, os equipamentos necessários à perfeita realização dos Serviços, permanecendo responsável por sua guarda, manutenção, segurança e riscos;
- 3.2.14. Tomar prévio conhecimento das condições do local de realização dos Serviços, obrigando-se a subscrever os seguros necessários à cobertura de sua responsabilidade, para acidentes, danos e/ou avarias que possam vir a ser causados ao pessoal e/ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros durante a execução dos Serviços que lhe são confiados;
- 3.2.15. Fornecer pessoal em quantidade e com qualificação adequadas à natureza dos Serviços, observando as normas aplicáveis e manter a equipe alocada para realização dos Serviços objeto deste contrato devidamente identificada durante todo o período em que estiver prestando os Serviços contratados ou estiver à disposição da **CONTRATANTE**;
- 3.2.16. Obedecer e fazer obedecer às normas internas e de segurança adotadas pela **CONTRATANTE** em seu estabelecimento indicado no item 2.1 da Cláusula Segunda;
- 3.2.17. Substituir sem ônus à **CONTRATANTE**, partes e peças dos Sistemas Telefônicos objeto deste contrato, por outras equivalentes, desde que apresentem defeitos decorrentes de uso normal e constatados pela **CONTRATADA**. Esta substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova ou re-manufaturada em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-se a mesma propriedade da **CONTRATADA**;
- 3.2.18. Fornecer à **CONTRATANTE** cópias das fichas de registro dos funcionários alocados na consecução deste contrato, atualizando tal fornecimento sempre que houver alteração ou incorporação de profissionais;
- 3.2.19. Cumprir rigorosamente a legislação e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança e medicina no trabalho e de infortunistica, referentes à equipe utilizada nos Serviços aqui contratados, inclusive tributos e encargos legais referentes a seu ramo de atividade, incidentes ou decorrentes dos Serviços objeto deste contrato, obrigando-se a comprovar tais recolhimentos junto à **CONTRATANTE** mediante a remessa mensal de cópias autenticadas das respectivas guias, bem como da folha de pagamento;
- 3.2.20. Reembolsar à **CONTRATANTE** as importâncias eventualmente despendidas, por mera liberalidade, com o recolhimento de impostos, taxas, encargos, salários e acessórios, multas e penalidades de responsabilidade dela **CONTRATADA** e/ou qualquer outra dessa natureza, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não é responsável nem sequer solidariamente pelo inadimplemento da **CONTRATADA**;

- 3.2.21. Caso sejam ajuizadas demandas trabalhistas contra a CONTRATANTE envolvendo empregados e/ou contratados seus, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, assumir a defesa da demanda ou procedimento a partir de o recebimento da notificação da CONTRATANTE neste sentido e arcar com o respectivo resultado
- 3.2.22. Não permitir o trabalho de menores de idade na execução dos Serviços;
- 3.2.23. Arcar com todos os tributos inerentes a sua atividade;
- 3.2.24. Manter sigilo sobre as atividades da **CONTRATANTE** que vier a tomar conhecimento em decorrência deste contrato;
- 3.2.25. Não executar quaisquer serviços que estejam fora do escopo inicial, ora contratado, sem prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**;
- 3.2.26. Responsabilizar-se pessoal e integralmente pelos danos materiais e/ou pessoais que ela, seus empregados e/ou prepostos venham a causar em bens, materiais ou equipamentos, de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 3.2.27. Responder integralmente pelos danos diretos e indiretos causados por si, seus empregados e/ou prepostos que venham a ocorrer por sua negligência, má condução ou culpa na execução dos Serviços para a **CONTRATANTE**, inclusive com relação a terceiros.
- 3.2.28. Não subcontratar outras empresas para a realização dos Serviços, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e decorrentes deste contrato:

- 4.2. Transmitir à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos Serviços, inclusive normas operacionais e de segurança, comprometendo-se a CONTRATADA a utilizar todas as informações e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso, única e exclusivamente, para a execução dos Serviços, ficando expressamente convencionado pelas Partes que as referidas informações continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, incorrendo a CONTRATADA em multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de divulgação. A obrigação da CONTRATADA de manter sigilo permanecerá mesmo após o término do Contrato;
- 4.2.1. Manter o ambiente adequado de instalação, como previamente especificado pela **CONTRATADA** e pelos fabricantes de periféricos que estejam conectados ao Sistema Telefônicos CPA deste contrato;
- 4.2.2. Franquear o acesso dos prepostos da **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos para realização dos Serviços objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha, e colocando à disposição documentação e dados técnicos dos mesmos;
- 4.2.3. Realizar os pagamentos dos Serviços contratados na forma e prazos convencionados;
- 4.2.4. Remeter aos locais indicados pela **CONTRATADA** os materiais para reparos devidamente legalizados, embalados e contendo o número do contrato, quando recomendado pelos prepostos da **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo transporte, seguro e embalagens dos mesmos até os locais indicados;
- 4.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** todas as ocorrências anormais relacionadas com a execução dos Serviços objeto deste contrato;
- 4.2.6. Não solicitar dos empregados da **CONTRATADA**, alocados para a realização dos Serviços, tarefas não previstas no objeto da presente contratação;

4.3. Não infringir, por ato ou fato de qualquer natureza, os direitos de propriedade imaterial relativas ao(s) software(s) fornecido(s) pela **CONTRATADA**, se for o caso, utilizando-os, além disso e exclusivamente, nos Sistemas Telefônicos a ele(s) pertinente(s).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1. Pela prestação dos Serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os seguintes valores:

5.1.1. R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) pelo atendimento ao Sistema Telefônico de São Paulo e R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo atendimento ao Sistema Telefônico de Goiânia pelo período de novembro de 2015 até março de 2016.

5.1.2. R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) pelo atendimento ao Sistema Telefônico de São Paulo e R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo atendimento ao Sistema Telefônico de Goiânia (preço base: Novembro/2016), de abril de 2016 em diante.

5.2. No preço avençado na cláusula anterior, estão incluídos todos os custos que incidam na execução do presente contrato, bem como os tributos incidentes na operação. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento da parcela do preço, e deduzi-las destas mesmas taxas, caso tal retenção seja determinada pelas Normas aplicáveis.

5.3. As atualizações e adições de "hardware" e "Software" no Sistema Telefônico para incorporar novas funções e facilidades, resultará a qualquer tempo numa revisão do preço dos Serviços ora contratados, neste caso, mediante prévio acordo entre as partes que deverá ser reduzido a termo.

5.4. O pagamento mensal será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos Serviços, desde que a fatura seja entregue até o dia 10 (dez) do mês vigente ou até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte quando as faturas forem entregues entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, desde que emitida em conformidade com o previsto neste contrato.

5.5. As Partes ajustam que o pagamento das parcelas mensais será postergado, sem a incidência de ônus, para o primeiro dia útil subsequente caso o mesmo caia no fim de semana ou em dia que haja feriado bancário.

5.6. No caso de atraso injustificado do pagamento, fica estipulado entre as Partes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal faturada no mês em referência, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

5.7. Fica ajustado entre as Partes que o preço previsto no item 5.1 acima poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM, utilizando como mês base o mês de Janeiro.

5.8. Todo e qualquer reajuste de preços somente será feito após prévia informação e aprovação por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de caracterizar infração contratual por parte da **CONTRATADA**. Para fins de clareza, a ausência de assinatura de termo aditivo contratual estabelecendo o referido reajuste implicará na manutenção dos valores do preço previstos na Cláusula 5.1 acima.

5.9. A **CONTRATADA** não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

5.10. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela **CONTRATADA** com pagamentos do Preço devidos à **CONTRATADA**. No caso de descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos do Preço, até que o aludido descumprimento seja sanado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato tem início na data de sua assinatura, permanecendo válido por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por períodos iguais mediante termo aditivo contratual.

6.2. Não obstante o prazo acima determinado, conforme cláusula 6.1 retro, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem justo motivo e sem a incidência de qualquer ônus, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Sem prejuízo do disposto neste contrato, este poderá ser rescindido por justa causa, de imediato, por qualquer das Partes, mediante notificação escrita, à outra Parte, se:

- a. Qualquer das Partes apresentar pedido de autofalência ou tiver sua falência decretada, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou
- b. A CONTRATADA fizer qualquer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato em benefício de seus credores ; ou
- c. A CONTRATADA paralisar a prestação dos Serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, ou não; ou
- d. Qualquer das Partes entrar em liquidação seja voluntária ou compulsória; ou ainda;
- e. Qualquer das Partes tiver descumprido qualquer disposição do presente contrato, nesta hipótese respeitando o prazo expresso na cláusula 7.2.

7.2. Conforme previsto na cláusula 7.1, alínea "e", acima, se qualquer das Partes violar qualquer das cláusulas desse Contrato e não solucioná-la ou não tomar todas as providências cabíveis para impedir a reincidência dentro de 10 (dez) dias do recebimento de aviso, por escrito, da Parte inocente, especificando a violação e exigindo a sua solução, então a Parte inocente poderá dar por rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer novo aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, arcando a parte inadimplente com a multa expressa na cláusula 8 sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

7.3. A rescisão deste contrato, por qualquer das Partes, não as isenta das responsabilidades ou obrigações aqui previstas e que, por sua natureza, subsistam a tal rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "e" do item 7.1 da Cláusula Sétima, a parte inadimplente incorrerá no pagamento da multa não compensatória correspondente ao valor da última fatura emitida pela CONTRATADA, anteriormente à ocorrência do fato gerador da aplicação desta penalidade, que será sempre devida por inteiro, independentemente do prazo contratual decorrido ou de qualquer outra circunstância, sem prejuízo das demais penalidades previstas e decorrentes desta contratação.

8.2. Sem prejuízo do previsto na alínea "e" do item 7.1 da Cláusula Sétima, o não atendimento pela CONTRATADA do estabelecido no item 3.2.17 da Cláusula Terceira, ensejará a imediata suspensão do pagamento

dos Serviços realizados, até o efetivo cumprimento da obrigação, sem que incida sobre os valores das faturas cujos pagamentos ficarão suspensos qualquer tipo de penalidade, atualização ou juros.

8.3. Na hipótese de má-qualidade dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justo motivo, sem a necessidade de pagar nenhuma indenização ou despesa, ficando a CONTRATADA sujeita à multa da Cláusula 8.1 acima.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Para os fins deste Contrato, serão consideradas informações confidenciais (doravante denominadas "Informações Confidenciais") todas e quaisquer informações relacionadas ao objeto contratual e sua consecução, bem como as informações que, embora não relacionadas este objeto, sejam reveladas em decorrência de discussões ou negociações entre as Partes referentes ao mesmo.

9.2. As restrições previstas neste Contrato para a transferência, troca, uso e proteção de Informações Confidenciais não se aplicam às informações:

- a. que tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, desde que sua revelação não tenha sido, de qualquer forma, ocasionada por culpa da Parte receptora;
- b. de que a Parte receptora já tivesse conhecimento, sem obrigação de confidencialidade, antes de lhe serem transmitidas pela outra Parte;
- c. que, após serem transmitidas por uma Parte à outra, a Parte receptora venha a obter licitamente de terceiro que tenha o direito de revelá-las sem quaisquer restrições;
- d. que tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização por escrito da Parte que as transmitiu;
- e. desenvolvidas independentemente pela Parte receptora, sem o uso direto ou indireto das Informações Confidenciais da Parte transmissora;
- f. que devam ser reveladas em virtude de ordem judicial ou em consequência de ato administrativo, contanto que a Parte obrigada à revelação informe imediatamente à outra Parte, a fim de que esta tenha a oportunidade de opor-se à revelação, e que, caso tal oposição não tenha bom êxito, a Parte que estiver obrigada a revelar a Informação Confidencial somente o faça na medida em que exigido na ordem judicial ou no ato administrativo em questão.

9.3. As Partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela Parte receptora em local seguro, com acesso limitado somente aos administradores, empregados e consultores da Parte receptora ou de suas Afiliadas, que necessitarem de tais Informações Confidenciais para fins da negociação e cumprimento do Contrato, ficando a Parte receptora responsável pela manutenção da confidencialidade e pelas infrações ao presente contrato que venham a cometer as pessoas acima mencionadas. "Afiliadas", para efeitos do presente, significará qualquer pessoa jurídica que a Parte em questão direta ou indiretamente controle, que direta ou indiretamente controle a Parte em questão ou que esteja com a Parte em questão sob controle comum.

9.4. Cada uma das Partes obriga-se pelo presente a devolver prontamente à outra toda e qualquer Informação Confidencial recebida, imediatamente após formal solicitação.

9.5. As obrigações de confidencialidade estabelecidas acima permanecerão em vigor pelo prazo que perdurar o contrato e mesmo após o seu encerramento por qualquer hipótese pelo prazo de 5 anos contados da data de efetivo encerramento.

9.6. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como constituindo, implicando ou representando a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito pela Parte Reveladora à Parte Receptora segundo qualquer pedido de patente, marca, direito autoral, segredo comercial ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas.

9.7. As partes reconhecem que o uso desautorizado de quaisquer das Informações Confidenciais, divulgadas por uma Parte Reveladora, em violação deste Contrato causará dano irreparável a essa Parte Reveladora, quanto ao qual não teria recurso adequado em lei. Desta forma, a parte infratora ficará sujeita a indenizar a parte prejudicada por toda e qualquer perda sofrida por esta última, sujeitando-se às sanções aplicáveis.

9.8. A Parte Reveladora, por conseguinte, fará jus à medida cautelar imediata proibindo qualquer violação deste Contrato, além de quaisquer outros direitos e recursos legais disponíveis a essa Parte Reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. O presente contrato não é, nem poderá ser interpretado como representativo de relação trabalhista entre as partes contratantes, bem como de seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, porquanto não há qualquer relação de subordinação, prestando a **CONTRATADA** serviço certo e determinado, decorrente do presente contrato.

10.2. A **CONTRATADA** deverá manter e preservar a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, desde que autorizados pela **CONTRATANTE**.

10.2.1. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas no item "10.2" acima, a **CONTRATANTE** for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá a **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas, desde já, dívida líquida e certa.

10.2.2. No caso do item "10.2.1" acima, a **CONTRATADA** obriga-se a comparecer a Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** dos processos correspondentes. Não efetivada a exclusão processual da **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, obriga-se a **CONTRATADA** a promover o pagamento dos valores devidos ou realizar acordo judicial de modo a extinguir as demandas, arcando com todas as despesas daí decorrentes.

10.3. No caso de qualquer ação administrativa e/ou judicial envolvendo a **CONTRATANTE**, não sendo deferida sua exclusão do pólo passivo da demanda e/ou reclamação, a **CONTRATADA** se obriga a: i) auxiliar a **CONTRATANTE** na preparação da defesa de tal ação ou processo; ii) cooperar com seus advogados; iii) remeter os subsídios para elaboração da pertinente defesa, ou autorização de acordo, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CONTRATANTE**, tudo sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** sobre o objeto da ação ou reclamação e sobre o reembolso de toda e qualquer valor despendido pela **CONTRATADA** em função de tais ações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** garante e se responsabiliza a partir do início, durante e após a conclusão dos Serviços, pela qualidade do trabalho executado, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a refazer ou revisar, às suas expensas,

ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela CONTRATANTE, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

11.1.1. Caso a CONTRATADA deixe de adotar as medidas e providências indicadas na Cláusula 11.1 acima, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de caráter não compensatório equivalente a 5% (cinco por cento) da parcela do preço referente ao último mês de prestação de Serviços, por dia, até que seja refeito ou revisado os Serviços errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

11.2. A inspeção e aceitação dos Serviços pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades relativas a mesma.

11.3. A CONTRATANTE poderá reter qualquer pagamento a fim de preaver-se contra prejuízos resultantes de Serviços inadequados, queixas apresentadas em juízo contra a CONTRATANTE, falta da CONTRATADA com suas obrigações. Se as causas acima forem sanadas, o pagamento será feito prontamente. Se as ditas causas não forem sanadas após aviso, por escrito, a CONTRATANTE poderá fazê-lo a débito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

12.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância total ou parcial do presente Contrato, se a mesma decorrer de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil Brasileiro, ou ainda por atos governamentais que impeçam, restrinjam ou dificultem o cumprimento do presente Contrato, devendo neste caso, a parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra parte, informando por escrito a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados.

12.2. Se as razões de força maior se prolongar por 2 (duas) semanas ou mais, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato mediante envio de notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência.

12.3. Durante o período em que perdurar a situação de força maior, os valores deverão ser equitativamente ajustados e reduzidos proporcionalmente, de forma que a CONTRATANTE somente responderá pelo pagamento do Serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara que tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Ética da CONTRATANTE, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da CONTRATANTE, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Ética ou do Código de Ética da CONTRATANTE.

13.3. No âmbito do presente contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

13.4. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável,

todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da CONTRATANTE mediante sua solicitação.

13.5. A CONTRATADA deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato na forma da Cláusula 9 supra.

13.6. Este Contrato observa todas as regras previstas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA reconhece que não possui ou utilizará quaisquer direitos de propriedade intelectual, inclusive, sem limitação, marcas, nomes, patentes, símbolos ou logotipos da CONTRATANTE e/ou de seus fornecedores, ou quaisquer outros elementos relacionados às atividades dos mesmos sem a devida autorização.

14.2. A CONTRATANTE não será responsável por (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela CONTRATADA; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que excede 5 (cinco) vezes o valor da última parcela do preço pago pela CONTRATANTE à época da infração.

14.3. É vedada a cessão ou transferência do presente contrato, seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, por qualquer das contratantes, sem o consentimento prévio e escrito da outra parte.

14.4. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle societário das Partes.

14.5. Toda e qualquer comunicação entre as contratantes somente será eficaz se formalizada por escrito e encaminhada mediante comprovação de entrega para os respectivos coordenadores, nomeados abaixo:

| PELA CONTRATANTE: | PELA CONTRATADA: |
|--|--------------------------------|
| Nome: Eduardo Ribeiro Monteiro | Nome: Alex Gomes |
| e-mail: eduardo.monteiro@atriam.com.br | e-mail: alex.gomes@figi.org.br |
| Telefone: 5511 23662603 / 98585-6666 | Telefone: 5511 5088-7900 |

14.6. Se quaisquer termos ou condições deste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal fato não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Contrato, sendo que as Partes deverão manter negociações de boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexequível por uma outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Contrato.

14.7. A aceitação, omissão, ou tolerância tanto de qualquer das Partes em relação a descumprimento pela outra Parte de cláusula ou condição deste contrato, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as Partes de cumprir todas as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

14.8. Casos excepcionais serão avaliados oportunamente pelas Partes e os acordos efetuados ensejarão aditivos ao presente contrato, que rubricado pelas Partes passarão a fazer parte deste contrato como se nele estivesse transcrito.

14.9. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir e julgar dúvidas e controvérsias oriundas deste ajuste, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de novembro de 2015

FUNDACAO INST.DE PESQ.E ESTUDO EM IMAGENS - FIDI

ATRIAM SOLUTIONS LTDA. ME

Testemunhas:

1. - _____

Nome:

RG:

CPF:

2. - _____

Nome:

RG:

CPF: